



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 581

Página 10 de 10

gratuitamente pelo programa “Saúde Não Tem Preço”, em conformidade com a Portaria nº 111, de 29 de janeiro de 2016, do Ministério da Saúde.

Art. 2.º Os cartazes deverão possuir dimensões e redação que facilitem a leitura, além de serem afixados em local visível.

Art. 3.º O estabelecimento que violar o previsto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira infração;

II - Multa de 05 (cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município) para cada reincidência.

Art. 4.º Os estabelecimentos aqui mencionados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 04 de março de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.986, de 04 de março de 2020.

Dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários do Município de Jales e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido, no âmbito do município de Jales, o cão e gato comunitário.

§ 1.º Para efeitos desta Lei considera-se “cão e gato comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2.º O animal reconhecido como comunitário poderá ser recolhido para fins de esterilização, registro

e devolução, pelas instituições de proteção animal, à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 3.º O cuidador principal é a pessoa que cuida do animal com frequência, mas não é o seu dono.

§ 4.º Os cães e gatos comunitários, com o intuito de diminuir a reprodução, poderão ter preferência nos programas de castrações, bem como nos registros e vacinações.

Art. 2.º Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação do órgão responsável.

Art. 3.º O cuidador principal, em comum acordo com a comunidade poderá organizar a colocação de comida, água, medicamentos e a implantação de uma casinha de proteção.

Art. 4.º Quando houver interesse, o animal poderá ser adotado por quem quiser, observando os Termos de Adoção.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 04 de março de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente